



**CONTRATO Nº 070/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
JOHANNA GUALBERTO SILVA ARAÚJO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AVENIDA 2 DE JULHO,737, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13794912000124, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Baixa Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 11.573.247/0001-13, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, PEDRO LIMA NETO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELIZANGELA SANTOS DE OLIVEIRA, doravante denominados CONTRATANTES e JOHANNA GUALBERTO SILVA ARAÚJO, pessoa Física, com sede/residente na RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 36 - CENTRO - BAIXA GRANDE/BA, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 00467959528, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA PARA EQUIPE VOLANTE DO CRAS POTENCIALIZANDO O PAIF EM TERROTÓRIOS COM PECULIARIDADE DE EXTENSÃO TERROTÓRIAL, ISOLAMENTO ÁREAS RURAIS DE DIFÍCIL ACESSO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A Contratada deverá realizar o(s) serviço(s) em conformidade com a Cláusula Quarta e mediante Ordem(ns) de Serviço(s) emitida(s) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na(s) qual(is) será(ão) discriminado(s) o(s) serviço(s) a realizar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 0090/2014 e o(a) Dispensa de Licitação, 0079/2014 e a proposta da Contratada, incluindo os seus Anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O(s) preço(s) unitário(s) do(s) serviço(s) objeto deste Contrato está(ão) discriminado(s) no anexo I.

Parágrafo único - Nos preços estão incluídas todas as despesas com tributos Federal, Estaduais, Municipais, as contribuições sociais que existam na empresa e de seus respectivos funcionários, pagamento de pessoal, compra de materiais, transportes, e demais encargos necessários a prestação do serviço contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado dia 5 do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços executados no período.

§1º - O pagamento indicado no item anterior, somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§2º - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 06/03/2014 até 05/05/2014, podendo ser prorrogado até o limite legal mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

São obrigações dos Contratantes:

**I. Da Contratada:**

- a) Executar o(s) serviço(s) de acordo com especificado na(s) ordem(ns) de serviço(s);
- b) Utilizar materiais de primeira qualidade na execução do(s) serviço(s);
- c) Confiar a execução do(s) serviço(s) a profissionais idôneos e habilitados;
- d) Responder por indenização dos danos ou prejuízos que causar a terceiros, resultantes da negligência, imprudência ou imperícia praticada na execução do(s) serviço(s);
- e) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Contrato objeto da prestação do serviço;
- f) Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial e outros resultantes da execução deste Contrato;
- g) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**II. Da Contratante:**

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Pagar à Contratada na forma do disposto na cláusula quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

AVENIDA 2 DE JULHO,737 - CENTRO - BAIXA GRANDE/ESTADO DA BAHIA. Cep 44620000  
CNPJ: 13794912000124

A fiscalização dos serviços será exercida por preposto do(a) SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL, a quem competirá:  
a) Transmitir à Contratada as determinações que o(a) SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL julgar necessárias;  
b) Recusar o(s) serviço(s) que não sejam executado(s) de acordo com as especificações da(s) ordem(ns) de serviço(s), estabelecendo prazos para que as incorreções sejam sanadas;  
c) Notificar, por escrito, a Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do(s) serviço(s), bem como quanto a aplicação de eventuais multas.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, imperícia ou utilização de material de qualidade inferior.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços ora contratados serão irrevogáveis durante a vigência do contrato, contados a partir de sua assinatura. Após este prazo, o valor poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE observada a periodicidade anual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O Município se reserva ao direito de acrescentar ou suprimir os serviços prestados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato, mantendo as mesmas condições contratuais, conforme o disposto no § 1º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A Contratada sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções civis e criminais, a uma multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, a critério do Município, a ser descontada imediatamente do seu pagamento eventualmente devido pela administração ou, não existindo pagamento a ser feito, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da(s):  
- PROJ./ATIV.: 2030 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA, ELEMENTO: 33903600 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física, FONTE DE RECURSO: 26 - TRANSF. DE RECUR. NACIONAL DE ASSIST SOCIAL - FNAS, VALOR: R\$ 3.160,00;"

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do Município e de conformidade com o disposto nos Arts. 77a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste Contrato é de R\$ 3.160,00 (TRES MIL E CENTO E SESSENTA REAIS), obedecendo ao disposto nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de BAIXA GRANDE/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

BAIXA GRANDE/BA, 06/03/2014.

PEDRO LIMA NETO  
CONTRATANTE

ELIZANGELA SANTOS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

JOHANNA GUALBERTO SILVA ARAÚJO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.....

02.....